**LEI Nº 3.684, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Determina a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, na rede pública municipal de saúde, no município de Sorriso.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde de Sorriso, um programa de ação contínua voltado ao diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

**§ 1º** Entende-se por depressão a doença que afeta o estado de humor da pessoa, caracterizada por um predomínio anormal de tristeza, podendo acometer qualquer indivíduo, com maior prevalência em mulheres, que são duas vezes mais afetadas.

**§ 2º** A depressão pós-parto é definida como uma manifestação clínica equivalente à depressão comum, recebendo essa denominação quando se inicia nos primeiros seis meses após o parto.

**Art. 2º** O programa deverá atender todas as gestantes e puérperas residentes no município de Sorriso, independentemente de o parto ter ocorrido em unidades de saúde ou em domicílio.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a criação, implantação e gestão do programa estabelecido nesta lei, garantindo sua execução de forma contínua e eficaz.

**Art. 4º** Para a implementação do programa, poderão ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas, conforme as necessidades identificadas.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação, observando os princípios de responsabilidade social e moral nela estabelecidos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração